

REMINISCÊNCIAS DO DIREITO PENAL PRIMITIVO NA LINGUAGEM POPULAR

Pelo Dr. JOSÉ PINTO DE AGUIAR

1 — *JUSTIÇA DE MONTEMOR* — «Na linguagem popular ainda se conserva — di-lo Teófilo Braga (1) — a tradição das duas formas de justiça, derivadas do direito territorial e do direito pessoal tornado real; Viterbo, cita a frase *Justiça de Montemor*, empregada na Ordenação Afonsina (Liv. I, tit. 12, § 2.^o) como significando a pena de despenhação. O condenado era lançado duma rocha abaixo, e esta pena passou para Santarem e outras terras do Reino» (2).

Junto a Jerusalém, na Palestina, os criminosos eram também precipitados de um despenhadeiro, denominado o Monte Moria — uma espécie de Rocha Tarpeia de Roma.

Derivaria daí — pergunta Pinho Leal — o nome de Monte Mór, por ter um semelhante princípio? (3).

Também ainda hoje se empregam, mas já sem sentido, as frases: *Justiça de Vinhais* e *Justiça de Fafe*.

2 — *AQUI D'EL-REI*. — O grito *Aqui d'el-Rei*, que nas nossas províncias o povo profere nos momentos de aflição, repre-

(1) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I, 260.

(2) No foral de Arganil, por exemplo, estabelecia-se a pena de despenhação além do rio.

(3) Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, 1875, III, 431.

sentava outrora o reconhecimento do foro real e da sua justiça sôbre a vindicta pessoal e a justiça privada (1).

Este brado chegou até a ser estabelecido, como imposição legal, pelas próprias *Ordenações do Reino* :

«*Nenhum nom seja tão ousado que por arroido que se alvante chame outro apelido, salvo Aque d'El-Rei — e c que outro apelido chamar seja degredado por cinco annos fora do Logar e do Termo onde esto acontecer com hum preguam na Audiência*» (2).

O grito *Aqui d'el-Rei*, era uma forma abreviada da frase — *Aqui, Justiça d'el-Rei*.

3 — *FADISTAS*. — A *vendetta*, tão característica dos costumes da Córsega, é a manifestação mais rudimentar duma reacção contra os actos que perturbam as relações sociais.

A *vendetta*, não é, porém, exclusiva da Córsega, e pertence a um estado social em que não há ainda a justiça pública.

O direito de vindicta privada é assim o direito penal de todos os povos primitivos.

Para Teófilo Braga, «em Portugal, existe ainda hoje a *vendetta*, entre a classe ínfima do povo, sob o nome de *Fadistas* : *Os que vingam as próprias ofensas*. Este nome é um vestígio da designação germânica a *Faida*, ou vindicta pessoal, do direito consuetudinário; na linguagem do povo pronuncia-se *Fádista*, o que leva y aproximação fonética de *Faida*» (3).

4 — *QUEM COM FERROS MATA, COM FERROS MORRE*. — A primeira limitação ao exercício da vingança privada, foi o talião, de que o Levítico apresenta o seguinte conceito :

— «*Quem quer que mate um homem será punido. Quem matar um animal substituí-lo-á: vida por vida. Quando*

(1) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, II, 299.

(2) *Ordenações Manuelinas*, liv. V, tit. 61.

(3) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I.º, 266.

um homem ferir outro, ser-lhe-á feito ferimento igual: fractura por fractura, olho por olho, dente por dente».

O adágio — *Quem com ferros mata, com ferros morre* — conserva os vestígios dêsse estado social, em que o delito era punido através do órgão que o praticava.

Nos costumes portugueses deparam-se-nos ainda hoje certas reminiscências dessa antiga forma de penalidade.

Uma superstição muito em voga em Vila Real, diz que «quem se fere numa silva deve, para sarar, cortar a silva em que se feriu e queimá-la em seguida».

«É a pena de talião — comenta o Dr. Leite de Vasconcelos — tão vulgar noutros tempos» (1).

5 — *CAMPAR DE VALENTE*. — A vindicta privada — é Teófilo Braga quem o afirma — foi regularizada na forma combate judiciário, de que temos ainda a palavra *campar de valente*, *campar por esperto*, e terminou no costume civil do duelo e no desafio (2).

6 — *PÓR A CALVA À MOSTRA*. — Entre os germanos, e mais tarde no direito simbólico dos nossos estatutos territoriais ou foraleiros, os cabêlos significavam a honra e a liberdade.

Segundo o testemunho de Tácito, o crime de adultério era punido pelo marido que, depois de ter rapado o cabelo da adúltera e de a ter apresentado nua aos pais, escorraçava-a de casa, fustigando-a com o seu chicote, através das ruas do burgo (3).

Também na Idade Média «o adultério era punido por uma forma degradante; no Livro Velho das Linhagens, um marido, D. Gonçalo, por êsse crime: *filhou-sa mulher e tosquiou-a e... posea em cima d'hum sendeiro dalbarda o rostro contra o rabo do sendeiro e um home com ela...* (4)».

Entre nós, ainda nos meados do último século, as mulheres de vida escandalosa eram levadas aos pelourinhos, onde lhes cor-

(1) Leite de Vasconcelos, *Tradições Populares de Portugal*, 1882, páginas 122.

(2) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I, 265.

(3) Tácito, *A Germânia*, 1941, 32.

(4) Teófilo Braga, *ob. cit.*, I, 26.

tavam o cabelo, expulsando-as depois a toque de caixa para fora da povoação.

Félix da Costa recorda a aplicação desta pena na antiga vila de Almeida (1).

Por seu lado, conta-nos Santos Graça, a propósito das filhas dos pescadores que na Póvoa de Varzim caíam *n'um trabalho*:

— «Rapavam-lhes o cabelo e obrigavam-nas a usar um lenço preto na cabeça, puxado para a frente. Tinham a seu cargo os trabalhos mais pesados da arte: encher as pias da água; pisar a casca; esfregar a casa; tudo, enfim, que representasse humilhação para elas. Ninguém lhes falava em casa e muito menos as antigas companheiras. Comiam na cozinha, separadas da família. Iam à missa primeira, aos domingos, acompanhadas apenas das mães, sempre de olhos postos no chão, não lhes sendo permitido falar com ninguém.»

A família— escreve ainda —, mal se dava êste caso, vestia-se de luto (2).

Em muitas aldeias, as raparigas que têm o seu *êrro*, cortam ainda agora os cabelos como sinal de desprêso por si mesmas.

Canta-se, a propósito, na Beira:

*Já cortei o meu cabelo,
Atirei co'ele ao chão:
As faladeiras da rua
Inda se não calarão?*

*Já cortei o meu cabelo,
Já lá vai a minha gala:
A culpa tive-a eu,
Não deixar falar quem fala. (3).*

(1) A. Teixeira Félix da Costa, *Os Pelourinhos*, 1926, 11.

(2) A. Santos Graça, *O Poveiro*, 1932, 60.

(3) João da Silva Correia, *Migalhas Ethnográficas*, in. Rev. Lusitana, vol. XX, 1917, 223.

E até nas parlendas infantis a tosquia tem um sentido degradante. Quando uma criança aparece com o cabelo cortado, dizem-lhe as outras :

*Quem te tosquiou
Que as orelhas te deixou,
Por traz e por diente
Como o burro do Vicente ? (1).*

A pena de decalvação, frequentemente aplicada pelos visigodos, encontrava-se consignada, além de outros, no foral de Arganil.

A locução *pôr a calva à mostra* é uma reminiscência dessa antiga forma de penalidade (2).

7 — *HA-DE-MAS PAGAR* — Para o direito visigótico a pena consistia numa soma fixa a pagar, tarifada consoante a ofensa. Era o chamado *Werghel*, ou pena pecuniária.

Assim, as mortes tinham um preço e os ferimentos eram taxados conforme as dimensões e a profundidade.

«A frase de ameaça popular — *Ha-de-mas pagar*, encerra a ideia primitiva do *Werghel* e o espírito da vindicta» (3).

8 — *PEDRA DE ESCÂNDALO* — «Se duas mulheres altercarem até se esgataharem, injuriando-se simultâneamente, elas levarão por tôda a cidade, pelo caminho da comuna, duas pedras presas por ferros (*Lápides com catenatos ferre*) e ambas estas pedras terão certo pêso ; a primeira as levará da porta oriental até à porta ocidental, enquanto a outra a vai espicaçando com um agulhão de ferro fixado em pau, e ambas irão em camisa ; a segunda pegará depois nas pedras às costas e as trará à porta oriental, estimulando a primeira por seu turno».

Era assim entre os germanos — , escreve Grimm (4).

(1) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I, 264.

(2) Teófilo Braga, ob. cit., II, 343.

(3) Teófilo Braga, idem, 263.

(4) Cit. por Teófilo Braga, in *Poesia do Direito*, 1865, a pág. 147.

A locução *Pedra de Escândalo* denota evidentes vestígios da antiga penalidade do transporte de pedras pelas pessoas maldizentes.

9 — *ARMAS DE SANTO ESTEVAM* — Na antiga Lusitânia os parricidas eram apedrejados, tal como na Grécia e em Roma.

«A lapidação consistia em matar os culpados à pedrada, no que alguns querem ver mais a intenção do sarcasmo, do desprezo, do que o propósito de agressão» (1).

Esta forma de suplício constituiu até uma verdadeira instituição no povo hebraico.

Em Portugal, a pena de lapidação encontrava-se consignada, entre outros, no foram de Ourem, estabelecendo-se no de Pombal que «o mordomo de el-rei não se oponha à execução da sentença quando o senhor condenar qualquer mordomo seu a ser apedrejado, ou queimado, seja qual for a culpa...» (2).

Segundo o Dr. Leite de Vasconcelos, restam ainda vestígios do apedrejamento nos costumes medievais e modernos.

Assim, «na Beira Alta, o povo chama às pedras com que se podem atirar pedradas, *armas de Santo Estevam*, por êste santo ter recebido o suplício do apedrejamento» (3).

No concelho da Maia (4) e em certas aldeias dos arredores de Viana do Castelo, se alguma rapariga se não porta bem, é costume juntarem-se as donzelas da terra com grandes abadaes de pedras e irem à noite apedrejar-lhe o telhado.

Em Sindim, — arredores da Régua — quando um rapaz de fora da aldeia vai pedir uma môça para casar — correm-no à pedrada (5).

O mesmo se verifica no Sabugal, onde os rapazes da terra da noiva exigem que o noivo pague a patente, sendo apedrejados por

(1) José Maria Adrião, *Retalhos de um adagiário*, in *Rev. Lusitana* vol. XIX, 1916, 49.

(2) *Panorama*, vol. III, 1839, 45.

(3) Leite de Vasconcelos, *Religiões da Lusitânia*, 1937, II, 79.

(4) Leite de Vasconcelos, *Religiões da Lusitânia*, 1897, II, 79.

(5) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I, 244.

aqueles que se julgam com direito a tão antigo tributo os que se recusarem a fazê-lo (1).

Na linguagem popular há vários ditados e locuções relacionados com as pedras :

— *Falar com sete pedras na mão*;

— *Armas de Santo Estevam*;

— *Atirar a primeira pedra* — «dizia-se, no sentido próprio, daqueles a quem, na lapidação, competia atirar a primeira pedra ao condenado.

«No sentido figurado, significava ser o primeiro a acusar alguém» (2).

10 — *ASSIM DEUS ME SALVE* — No direito romano e mais tarde na Idade Média a defesa do acusado podia fazer-se pelos chamados *conjuradores*.

Era a pessoa incriminada quem, utilizando êste meio de prova, tinha de se salvar, isto é, de demonstrar a improcedência da acusação. Devia reunir para isso um certo número de pessoas que viessem a juízo corroborar o seu juramento, e afirmar portanto a sua inocência.

Ainda hoje, ao atribuir-se a alguém a prática de um determinado acto, é freqüente a defesa do acusado por estas formas vulgares de juramento: *Assim Deus me salve*; *Diabos me levem*; *Não chegue a amanhã*; *Raios me partam*, etc. (3).

11 — *POR AS MÃOS NO FOGO* — Entre os chamados ordálios ou Juizos de Deus, a prova do ferro em brasa foi a que mais se usou em Portugal.

O acusado que se dispunha submeter-se a êste meio de prova, depois de se confessar e de jejuar rigorosamente por três dias, e

(1) João Manuel Correia, *Costumes do Concelho do Sabugal*, in Rev. Lusitana, vol. XIV, 1911, 247.

(2) José Maria Adrião, *Retalhos de um adagiário*, in Rev. Lusitana, vol. XIX, 1916, 49.

(3) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I, 263.

de receber as bençãos e orações de um sacerdote, ou se punha a andar, descalço, sôbre uma barra de ferro em brasa, ou pegava nela, levando-a apertada nas mãos através de certo espaço, prèviamente demarcado (1).

Se o ferro caldo — como lhe chamavam então — não produzia efeitos, o culpado era havido por inocente; mas se lhe queimava os pés ou as mãos, logo lhe applicavam a respectiva pena.

Ainda nos fins do século XIV estava muito em voga no nosso país a prova do ferro caldo.

Jorge Cardoso conta, no *Agiologio Lusitano*, a lenda da mulher dum ferreiro, acusada de adultério, que, para prova da sua inocência, teve de levar um ferro de arado, em brasa, até à sepultura do comendador D. Garcia Martins, na Igreja de Leça (2).

«O ferro se conserva ainda na mesma Igreja — informa Frei Francisco de Santa Maria — em memória de tão estupenda maravilha» (3).

A Rainha D. Leonor Teles, ao ser surpreendida pela morte do Conde de Andeiro, promete ir a S. Francisco acender uma fogueira «*e hi farei tais salvas, quaes nunca mulher fez por estas cousas*» (4).

«Quanto mais difíceis de averiguar são os crimes — observa Oliveira Martins —, mais freqüente é o uso dêsse processo em que Deus é chamado a julgar: por isso os derradeiros exemplos da prova do fogo se referem a adultérios» (5).

Na Baixa Bretanha ainda hoje se usa o juramento pelo fogo. Depois de cuspir na mão, o camponez levanta-a, dizendo solenemente. — «*Je le jure par le feu rouge!*».

Em Portugal, as expressões — *Pôr as mãos no fogo, Andar sôbre brasas, Comer brasas de lume, etc.*, são vestígios dos antigos Juízos de Deus.

(1) *Panorama*, vol. IV, 1860, 139.

(2) Cit. por Oliveira Martins, in *Quadro das Instituições Primitivas*, 1929, 177.

(3) Fr. Francisco Santa Maria.

(4) Oliveira Martins, ob. cit., 177.

(5) Oliveira Martins, ob. cit., 167.

O Dr. Leite de Vasconcelos recolheu em Mondim da Beira uma fábula que igualmente os recorda ainda :

— Uns lobos tinham enterrado um carneiro para o comerem em certo dia. Um dêles, porém, foi ao sítio, às escondidas, e comeu-o sósinho. Quando os outros lobos viram que o carneiro tinha desaparecido, resolveram que todos saltassem por cima de um carro de bois, afim de se descobrir o autor do furto. O criminoso — diziam —, ficaria espetado nos estadulhos, como efectivamente succedeu (1).

Ainda outra fábula,— esta recolhida por Gomes Pereira :

— Uma família de romeiros que ia para Santiago da Galiza passou certo dia por Barcelinhos. Hospedaram-se numa taberna das visinhanças e como levavam farnel bem recheado de frangos e salpicões, pouco gasto fizeram ao dono da taberna.

Este, que era homem de máus fígados, para se vingar, meteu no sacco de um dos romeiros um talher de prata e correu logo a participar o caso às autoridades.

Condenado à fôrça, o acusado jurou e trejurou a sua inocência, até que numa inspiração súbita pediu para ir à presença do juiz. Puchando dum frango que levava morto no sacco, disse-lhe : — *É tão certo eu estar inocente como êste galo cantar!*

Ante o espanto dos circunstantes, o milagre operou-se e o taberneiro foi enforcado pelo crime de falso testemunho.

Em memória do feito mandou-se levantar em frente à fôrça de Barcelinhos o nicho do *Senhor Galo*, que hoje se guarda no Museu Arqueológico de Barcelos (2).

12 — *HONRADA COMO A PORCA DE MURÇA* — A porca de Murça desempenhou outrora funções penais.

Porque sendo uma figura de pedra vermelha se entendia que mudava de côr em certos crimes, como prova da inocência dos acusados — também serviu de ordálio (3).

(1) Leite de Vasconcelos, *Tradições Populares de Portugal*, 1882, 187.

(2) Gomes Pereira, *Tradições Populares, Linguagem e Toponymia de Barcelos*, 1916, 122.

(3) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I, 264.

A origem da locução — *Honrada como a porca de Murça*, muito usada no Norte quando se pretende classificar alguém capaz de tôdas as torpezas, não deve ter sido estranha à sua utilização para fins criminais.

Abandonada durante largos anos, surge mais tarde como bandeira política dos partidos dos últimos tempos da Monarquia.

Assim, se os regeneradores conquistavam o poder, a breve trecho a *porca* aparecia pintada de vermelho, para pouco depois *mudar de côr*, se os progressistas os substituíam.

Com a proclamação da República, a tradição manteve-se.

Restaurada a Monarquia no Norte, em 1919 — ela, que até aí era considerada um símbolo político — foi então pintada de azul e branco.

Hoje, completamente esquêcida das suas antigas funções penais e alheada da política, a *porca de Murça* apresenta uma côr duvidosa...

13 — *DÊSTE PÃO NÃO COMEREI, DESTA ÁGUA NÃO BEBEREI* — A primeira parte do adágio deriva do costume, ainda em vigor na Idade Média, pelo qual se fazia a prova de furto (1).

O ordálio da água amarga, muito generalizado entre os judeus, era empregado para a prova do adultério.

14 — *SABER NA PONTA DOS DEDOS* — No primitivo direito irlandez as feiras eram ao mesmo tempo um mercado, uma audiência e uma romaria.

Ao ser solicitado para julgar as pendências, o juiz «buscava nas excitações do canto, nas visões dos sonhos, a revelação das Themistes».

«Havia para os juízes irlandeses quatro espécies de revelação : era uma a da *vara mágica*; noutra a *imbas forosnai*, o juiz mascava um pedaço de carne de porco russo, ou de cão, ou de gato, punha-o sôbre uma pedra à porta, e cantando a *brichta* adormecia, chamando sonhos que lhe revelassem a sentença; noutra, *teinm*

(1) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, II, 243.

toida, a revelação fazia-se cantando palavras mágicas com os polegares metidos na boca ; na última, por fim, a *dichetal do chennaib*, a sentença extraía-se das pontas dos dedos. Ainda hoje se diz *saber na ponta dos dedos*» (1).

15 — *BOFETADA, MÃO CORTADA* — A bofetada era já considerada outrora agressão infamante.

«Nos tempos feudais — escreve José Maria Adrião, — o fidalgo combatia a cavalo, coberto com a sua armadura e com o rôsto protegido pela viseira do capacete ; o vilão ía a pé e com a cara descoberta. Daqui, talvez, a conclusão de que receber uma bofetada equivalia a ser tratado como vilão. Por isso, a simples ameaça de bofetada era tida por ultrage mais grave que a mais violenta agressão» (2).

Há até um provérbio que diz : *Para uma bofetada, uma facada*.

Na Idade Média, a pena de mão cortada encontrava-se estabelecida nos forais de Penamacôr, Proença e Salvaterra para todo aquele que espancasse qualquer alcaide por actos judiciais.

Uma lei de D. Afonso II mandava cortar os pés e as mãos aos fabricantes de moeda falsa e aos ourives que falsificassem ouro ou prata.

Em Santo Tirso — afirma-o o Dr. Augusto Pires de Lima — ainda agora o crime de roubo de abelhas é considerado gravíssimo, é *crime de mão cortada*, diz-se. (3).

E até nos cancioneiros se encontram referências a essa estranha forma de punição :

*Esta carta vai sem porte,
Remetida a quem quer bem :
Tem crime de mão cortada
Se nela bulir alguém.*

(1) Oliveira Martins, *Quadro das Instituições primitivas*, 1929, pág. 165.

(2) José Maria Adrião, *Retalhos de um Adagiário*, in *Rev. Luzitana*, vol. XIX, 1916, 52.

(3) Augusto C. Pires de Lima, *Tradições Populares de Santo Tirso*, in *Rev. Luzitana*, vol. XVIII, 1915, 193.

*Não ponhas o pé no meu,
Nem a mão na minha cinta:
Tem crime de mão cortada
Quem com amor's d'outros brinca (1).*

16 — *MORTE DE HOMEM OU ROUBO DE IGREJA.* — As antigas Ordenações puniam severamente êstes dois crimes.

A expressão *Nem morte de homem, nem roubo de Igreja* serve para significar que a falta ou delito cometidos não se revestem de gravidade (2).

17 — *ARRANCO-TE AS ORELHAS.* — No direito medievo cada membro tinha a sua função penal.

Assim, os ladrões eram desorelhados, desnarigavam-se os mentirosos, cortava-se a língua aos caluniadores, arrancava-se a mão do falsário.

O temor por esta forma de penalidade, apesar de longínqua, ainda hoje se mantém vivo quando os pais pretendem intimidar os filhos traquinas.

São frequentes as frases: *arranco-te as orelhas; corto-te a língua; corto-te as mãos*, e outras.

18 — *CARA DE CARRASCO.* — Tem *cara de carrasco* — diz-se, quando alguém se apresenta com aspecto carrancudo ou mal humorado.

«A designação de carrasco, dada ao verdugo, vem — segundo Bluteau — do tempo de Belchior Nunes Carrasco que foi algoz em Lisboa. Desde então o apelido dêste executor de alta justiça passou a servir para designar os algozes que lhe foram sucedendo no cargo» (3).

19 — *PAI DOS VELHACOS.* — Era conhecido por êste nome uma espécie de magistrado de polícia, existente em Lisboa,

(1) José Maria Adrião, *Retalhos de um Adagiário*, in *Rev. Luzitana*, vol. XIX, 1916, 52.

(2) Gomes Monteiro e Costa Leão, *A Vida Misteriosa das Palavras*, 1944, 140.

(3) Gomes Monteiro e Costa Leão, *A Vida Misteriosa das Palavras*, 1944, 62.

a quem incumbia indagar dos rapazes que vadiavam pela cidade, ou a ela vinham ter doutras terras do país, e provê-los de amos e mestres que lhes ensinassem uma profissão.

A mesma magistratura existiu no Porto, segundo consta de uma provisão real existente nos arquivos da Câmara desta cidade, passada no ano de 1545. Por êste documento se vê que o cargo era dado a um cidadão honrado, que pelo mesmo vencia certa remuneração, ou mantimento, pago por el-Rei (1).

A expressão — *Pai dos velhacos* — ainda hoje persiste na linguagem popular.

20 — *LINGUA DE PALMO E MEIO*. — Quando se pretende afirmar que alguém é mentiroso ou caluniador, diz-se — *tem lingua de palmo e meio*.

A frase parece ter sido importada de Roma, onde, segundo Du Cange, «o que levantava um falso testemunho era obrigado a andar pelas ruas, com duas línguas de pano vermelho ao peito, e outras duas nas costas, tendo de comprimento palmo e meio e três dedos de largura» (2).

21 — *CAMISA DE ONZE VARAS*. — Para exprimir a ideia de perigo que pode resultar de certa atitude, costuma o povo enregar o tropo: *Meter-se numa camisa de onze varas*.

A expressão deriva do facto de os condenados, quando iam a caminho da fôrca, levarem uma alva branca, em forma de sacco, que lhes descia até aos pés (3).

22 — *TRATOS DE POLÉ*. — O polé era um dos instrumentos penais da Idade Média.

Compunha-se de um madeiro comprido, terminando superiormente à maneira de fôrca, e guarnecia-o uma roldana por meio da qual passava uma corda.

O delinqüente, de mãos atadas atrás das costas, era levantado

(1) *Panorama*, 1839, vol. III, 72.

(2) Du Cange, *Glossarium ad scriptores medias et infimae latinitatis*, IV, 223.

(3) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, II, 336.

no ar pela corda que corria através da roldana e deixado cair depois quasi até ao chão, repetindo-se o suplício vezes sucessivas.(1)

Desta forma de punir deriva a expressão *tratos de polé*, empregada para significar a prática de certas atrocidades.

23 — *IR PARA A GAIOLA*. — Diz o Dr. Luiz Chaves que «os pelourinhos mais antigos eram providos de gaiolas, que encimavam as colunas, cuja serventia era suportá-las e apresar os delinqüentes, enquanto estavam sendo flagelados ; fazia-se a exposição na gaiola, onde o delinqüente ficava pelo tempo que os costumes e posturas municipais preceituavam, e terminada esta pena, apeado o padecente, era êste prêso à coluna e aí flagelado com os açoutes da condenação» (2).

Eram dêste tipo, além doutros, os pelourinhos de Castelo de Vide, Mogadouro, Castelo Mendo, Penas-Roias e Sabugal.

Ainda hoje, entre o povo «*ir para a gaiola*» significa ir para a cadeia, assim como «*engaiolado*» é sinónimo de prêso (3).

24 — *PAGAR COM LINGUA DE PALMO*. — A frase de ameaça popular — *Há-de-mas pagar com língua de palmo* — corresponde à situação em que os justicados se encontravam, após o suplício do enforcamento, ficando em regra com a língua saída para fora da bôca.

25 — *UM FREIO NA LINGUA*. — No nosso antigo direito os maldizentes eram condenados a dar certo número de voltas em redor da igreja com um freio na bôca.

«Na casa da Câmara de Villa de Sanceriz, junto a Bragança, — diz Viterbo — se vê ainda um freyo, com que se castigavam as mulheres bravas de condição, e maldizentes, e mesmo tôdas as pessoas cujo crime procedia de palavras ; tem uma língua para a bôca, argola para o queixo de baixo, cambas que lançavam sôbre o nariz, tudo de ferro : tem igualmente cabeçada com sobre-

(1) Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino*, 1720, 572.

(2) Luiz Chaves, *Os Pelourinhos*, 1939, pág. LXII.

(3) Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. VI, 1875, 552.

testa para a cabeça, com fivela que fecha para trás e rédias com passador» (1).

Refere o Abáde de Baçal que êste freio se guarda agora no Museu de Bragança, onde igualmente se guarda um outro que pertenceu à Câmara da antiga vila das Arcas, hoje incorporada no concelho de Macedo de Cavaleiros.

«É todo de ferro — escreve o Pe. Francisco Manuel Alves — como o dos arcos das pipas. Consta de um arco circular, do qual arranca outro prolongado em forma cónica, dando ao conjunto um aspecto de gôrra, ou melhor, das caraminholas medievais.

«Usava-se enfiado na cabeça dos réus, de forma a meter-lhe na bôca uma lingueta de ferro fixa no arco que serve de base ao aparelho. Na parte oposta à lingueta os aros apresentam solução de continuidade e terminam em orifício, onde entrava uma correia para lhe dar maior ou menor âmbito, segundo a capacidade craneana do delinquente» (2).

Pinho Leal afirma que existiu na casa da Câmara de Murça, até 1834, um freio semelhante aos anteriores, tendo ainda conhecimento de um outro na antiga vila de Mós, em Trás-os-Montes (3), actualmente no Museu do Carmo, em Lisboa (4).

A locução popular: *Precisas de um freio na língua*, que com freqüência se emprega para censurar ou de qualquer forma corrigir as pessoas desbocadas, deve ter tido origem no uso dêstes instrumentos penais.

26 — MÃOS ATADAS, TERRAS ABRAZADAS. — Era um adágio muito em voga no século XVII.

O P.^o António Vieira explica-o a pág. 151 das *Notícias reconditas do modo de proceder da Inquisição em Portugal com os seus presos*:

«Três sortes de diminutos podemos considerar. Os primeiros,

(1) Viterbo, *Elucidário*, v. Zegoniar.

(2) Pe. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. IX, 1934, 431.

(3) Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, V, 592.

(4) Pe. Francisco Manuel Alves, ob. cit., vol. X, 1938, 681.

os que confessam logo em os prendendo, ou depois de carregados de testemunhas, antes de serem sentenciados. E êstes têm largo tempo para no tormento purgarem as ditas diminuições. Os segundos, são aqueles que confessam depois de lhes ser notificada a sentença de reflexão. Estes, têm tormento para purgarem as diminuições até sexta feira, em que lhes atam as mãos. Os terceiros, são os que confessam de mãos atadas, estando já entregues aos padres; e dêstes é o estado mais perigoso, porque já não hão-de purgar por tormento as diminuições; são obrigados a acertarem com todos os que juraram contra êles, sem lhe faltar um, e por isso é o adágio «*mãos atadas, terras abrazadas*».

27 — *MERECER UMA INDIA*. — A pena de degrêdo para a Índia encontrava-se estabelecida em vários diplomas legais e, designadamente, no de 16 de Março de 1641, aplicável aos vádios encontrados nas casas de jôgo; na lei de 27 de Novembro de 1684, que mandava punir com pena de degrêdo os que viessem do Brasil e tomassem pôrto estrangeiro, sem urgente necessidade; e no alvará de 20 de Outubro de 1763, que igualmente a estabelecia para os que indevidamente usassem uniforme militar (1).

Merecer uma Índia — significava assim merecer a pena de degrêdo, merecer um castigo severo (2).

Esta alocação caíu em desuso no último século.

Apesar disso, a Índia como logar de degrêdo, ainda hoje é recordada nos cancioneiros:

*Fui degredado para a Índia,
Não foi por nenhum ladrão:
Por dar abraços e beijos,
Na Índia também se dão... (3)*

(1) Joaquim José Caetano Pereira de Sousa, *Classes dos Crimes*, 1816, pág. 123, 151 e 184.

(2) José Maria Adrião, *Retalhos de um Adagiário*, in *Rev. Lusitana*, vol. XXIV, 1921-1922, 246.

(3) Fernando Pires de Lima, *Tradições Populares de Entre Douro e Minho*, 1938, pág. 103.

*Já me levam para as Índias
Prêso que nem um ladrão,
Por beijinhos e abraços,
Nas Índias também se dão... (1)*

28 — *LIVRAR O PAI DA FÔRCA.* — Quando alguém caminha apressadamente, diz-se: *Parece que vai livrar o pai da fôrca.*

«Alude ao milagre de Santo António, quando êste taumaturgo, achando-se em Pádua a pregar um sermão, e sabendo, por inspiração do Espírito Santo, que seu pai fôra injustamente condenado à morte como assassino dum homem, ficou inclinado no púlpito durante algumas horas, aparecendo ao mesmo tempo em Lisboa, no momento em que seu pai ía a caminho da fôrca, e fazendo que o assassinado se erguesse na sepultura e declarasse a inocência do acusado, o qual, assim, foi restituído à liberdade» (2).

29 — *SEM EIRA, NEM BEIRA.* — A *banição* ou «*perda da paz*», tão aplicada pelos romanos, tinha lugar sempre que eram praticados certos delitos mais graves, como a desobediência à autoridade judicial ou a infracção dum rigoroso dever de solidariedade.

A vingança assumia então uma forma especial, com carácter colectivo, e o condenado era expulso para fora da terra, considerado como *traidor e inimigo de todo o concelho.*

O indivíduo que perdia a paz não podia ser acolhido nem encoberto por quem quer que fôsse e o que o matasse não sofria qualquer pena, nem ficava sujeito à inimizade da família do proscrito. A casa dêste era arrasada ou queimada e todos os outros bens destruídos ou confiscados.

Nos costumes da Guarda, os mais antigos de quantos nos restam — segundo Herculano — dispunha-se :

(1) João da Silva Correia, *Migalhas Ethnográficas*, in Rev. Lusitana, vol. XX, 1917, 227.

(2) José Maria Adrião, *Retalhos de um Adagiário*, in Rev. Lusitana XXIV, 1921 1922, 243.

«Os alcaides da Guarda cumpram tudo isto... e se assim o não cumprirem... todo o concelho os haja por falsários, e derribem-lhe as casas, e nunca mais entram em nenhum dos doze logares de jurados do concelho» (1).

No foral que D. Sancho I concedeu em 1194 à vila de Marmelar, estabelecia-se também :

«Ferimentos, contusões ou outros quaisquer agravos, sejam corrigidos conforme a decisão dos visinhos, e a quem não quizer cumprir o mandado dêles, sendo para isso intimado três vezes perante testemunhas, confisque-lhe tudo o concelho e seja expulso da vila» (2).

A locução : *Sem eira, nem beira, nem ramo de figueira*, empregada para significar a mais extrema miséria, é uma reminiscência da *perda da paz*, consagrada pelo nosso direito foraleiro (3).

30 — O CHÃO SALGADO. — A demolição das casas, com a ominosa salga, conservou-se até muito tarde nos costumes portugueses.

Lê-se na sentença proferida pelo Tribunal de Santo Offício, em Coimbra, contra o Dr. António Homem, Lente da Universidade :

«...mandam que as casas em que se faziam as ditas solenidades e ajuntamentos, em detestação de tão grande crime, se derrubem, ponham por terra e semeem de sal, e nunca se tornem a reedificar, e para constar e ficar em memória para sempre, se levante no sítio delas um padrão alto com o letreiro que declare a causa pela qual se derrubaram e salgaram» (4).

(1) Alexandre Herculano, *História de Portugal*, vol. IV, 179.

(2) Alexandre Herculano, ob. cit., 83.

(3) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I, 261.

(4) In *Antiquário de Coimbra*.

Nas execuções ordenadas pelo Marquez de Pombal, no sítio onde se ergueram os Paços dos Duques de Aveiro, o costume repete-se, e ainda agora existe em Belém, junto ao local onde foram supliciados os Távoras, o conde de Atouguia e outros, aquilo a que o povo chama o *Marco Salgado*.

Trata-se duma coluna inestética, coroada por um fogareu, na base da qual se lê esta inscrição :

«AQUI FORÃO AS CAZAS ARAZADAS, E SALGADAS DE D. JOSÉ MASCARENHAS, EXAVTHORADO DAS HONRAS DE DVQUE DE AVEIRO, E OUTRAS E CONDEMNADO POR SENTENÇA PROFERIDA NA SVPREMA JVNTA DA INCONFIDENCIA EM 12 DE JANEIRO DE 1759 JVSTIÇADO COMO HVM DOS CHEFES DO BARBARO E EXECRANDO DESACATO QUE NA NOITE DE 3 DE SETEMBRO DE 1758 SE HAVIA COMVLADO CONTRA A REAL E SEGRADA PESSOA DE EL-REI NOSSO SENHOR D. JOSÉ 1.º — NESTE TERRENO INFAME SE NÃO PODERA EDIFICAR EM TEMPO ALGVM».

A princípio, observou-se escrupulosamente a proibição, mas a verdade é que logo no reinado da Rainha D. Maria I, apesar da pedra condenatória, foram-se levantando em redor barracas de madeira.

«Os proprietários destas barracas construíram-lhe interiormente paredes de alvenaria, e deixaram que o tempo carcomisse e destruisse as tábuas do fôrro exterior; de sorte que dentro ou em poucos anos o que eram barracas de madeira apareceram prédios, pequenos sim, mas duma matéria mais sólida do que aquela» (1).

A entrada de Belém, no *Beco do Chão Salgado*, ainda agora se nos depara essa memória macabra.

(1) *Panorama*, vol. XI, 1854, pág. 101.

31 — *ASSENTAR PRAÇA DE BURLÃO*. — Os últimos vestígios do direito de asilo vamos encontrá-los na pequena aldeia do Pereiro, no Algarve.

«Era couto para pessoas endividadas — diz Silva Lopes — às quais bastava virem assinar termo na Câmara de Alcoutim, a que chamavam *assentar praça de burlão*, e não podiam mais ser citadas nem demandadas por dívidas anteriores» (1).

Em Portugal, além dos paços reais e das igrejas, possuíam também o privilégio do direito de asilo certos coutos, onde os criminosos não podiam ser presos, a não ser nos casos exceptuados pela lei, e alguns até foram exclusivamente criados para refúgio dos devedores insolventes. Estava neste caso o de Arraiolos, por exemplo.

Apesar de abolidos em 1696 muitos dêsses coutos, parece que os paços reais e as igrejas ficaram por muito tempo respeitadas como asilos.

«É todavia certo,— escreve-se no *Panorama* —, que ainda em nossos dias, o largo fronteiro ao Paço de Caxias, era uma espécie de asilo; porque sendo os mancebos perseguidos para serem soldados, os que chegavam na sua fuga a salvar-se dentro do espaço fechado pelos frades de pedra, que rodeavam aquele terreiro, não podiam ali ser presos pelos que os seguiam» (2).

Em Inglaterra restava ainda há pouco tempo um asilo legal, no palácio de Holyrood, na Escócia, onde por muito tempo viveu a Rainha Maria Stuart.

A *Tapada de El-Rei*, como era conhecido, gozava a imunidade de ninguém lá poder ser preso por dívidas.

O couto do lugar do Pereiro, no Algarve, era assim o nosso Holyrood.

32 — *MANDAR PARA O MANETA*. — A expressão — observa Gomes Monteiro — «teve origem na ferocidade do general Loison que foi o grande auxiliar do general Junot quando do pri-

(1) Silva Lopes, *Corografia do Algarve*, 1841, 397.

(2) *Panorama*, vol. III, 1839, 38.

meiro assalto napoleónico a Portugal. Loison, que perdera um braço em qualquer desastre, era conhecido pela designação de *Maneta*. Foi o mais odiado de todos os comandantes invasores.

«No Norte cantava-se :

*O Jinot mai-lo Maneta
Julgam Portugal já seu :
É do demo que os carregue
E também a quem lho deu.*

«Eram tais as torturas aplicadas aos presos, que as mãis, quando queriam aquietar os filhos travessos, lhes diziam : — Se não estás quieto, *mando-te p'r'o Maneta*» (1).

33 — *MALDIÇÕES*. — De longe vem o uso das pragas ou maldições. Usaram-nas os Gregos, os Romanos, os Visigodos e os documentos medievais reproduzem-nas a cada passo.

Nas escrituras antigas estabelecia-se freqüentemente como pena «*a maldição de São Pedro e São Paulo*» e até nos forais não raro aparecem imprecações desta natureza.

Em Portugal, onde chegaram a aplicar-se penas simbólicas, era freqüente a maldição : ...«*seja precipitado no inferno como Judas traidor!*».

Dizia o poeta Simão Machado, a propósito desta particularidade, evidenciada nos portugueses :

*E quam varios vos mostraes
No traço e na condição,
Tam constantes sois e mais
Na praga e murmuração,
Para os vossos naturaes (2).*

O Padre Francisco Manuel Alves, recolheu algumas pragas ou maldições, muito em voga entre os judeus de Bragança, «notáveis pela profundidade do conceito maléfico e pelo travo regional».

(1) Gomes Monteiro e Costa Leão, *A Vida Misteriosa das Palavras*, 1944, 128.

(2) Simão Machado, *Comédias Portuguesas*, 1706, 143.

Reproduzem-se, em seguida, algumas delas :

— «Deus te dê saúde na alma e no corpo bem doença ; na cadeia tôda a vida e no hospital convalescença» (1).

— «Inocente vás p'ra África a esfregar cornos com o cú em cima de uma cantaria» (2).

— «Oxalá que ao entrares em casa encontres o teu pai enforcado nas tripas da tua mãe e tu com as tuas de fora sem encontrares onde as meter» (3).

— «Trabalhosas a cubram, sua loba reles! Se eu lhe tirei os vinte mil reis, à fome eu coma o filho ; de noite e dia socêgo não tenha» (4).

— «Perseguido da justiça te veja eu até que a tua própria sombra te meta mêdo» (5).

34— *POESIA DO DIREITO*. — Os forais velhos reproduziam a imagem fiel dos usos e costumes do povo que os elaborava e através dos seus fólhos surpreende-se a cada passo a pintura ingé-nua da época.

Á maneira das antigas tribus germânicas, que transmitiam em verso cantado as suas leis e memórias escritas, também no foral eram por vezes exaradas certas disposições que o uso consagrara e que tinham corrido por muito tempo como rifão de boca em boca.

Algumas dessas fórmulas de direito, ainda agora o povo as repete em verso ritmado (6).

*Mãos atadas,
Terras abrasadas.*

*Morte e casamento
Desfaz o arrendamento.*

(1) (2) (3) Padre Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas* do Distrito de Bragança, vol. VII, 1931, 710-711.

(4) (5) Padre Francisco Manuel Alves, ob. cit., vol. X, 1938, pág. 647.

(6) Teófilo Braga, *O Povo Português*, 1885, I, 255.

*Boa demanda, ruim demanda,
O escrivão pela nossa banda.*

*A teu advogado e a teu abade
Sempre dize a verdade.*

*Se queres ser bom Juiz
Escuta o que cada um diz.*

José Pinto de Aguiar.